PROCESSO ADMINISTRATIVO
5509
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

Ref.: Processo nº PE 035.2025-DIV
Pregão Eletrônico nº PE 035.2025-DIV

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de material de expediente, destinados as diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

SUPRIMAX COMERCIO E REP. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.466.084/0001-53, devidamente qualificada nos autos, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

Recorrida: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA
Recorrente: ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. SÍNTESE DOS FATOS

Consoante consta no Recurso apresentado pela empresa Abastece Comercial, interpôs recurso visando a inabilitação da SUPRIMAX, alegando:

- **a)** Ausência de declaração contábil prevista no item 8.25 do edital;
- **b)** Supostas inconsistências nos balanços de 2023 e 2024 (baixa disponibilidade em 2023, saldo de caixa elevado em 2024, adiantamentos de clientes);
- **c)** Presunção de que tais saldos inflaram artificialmente os índices econômico-financeiros.

ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Assinado de forma digital por ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Dados: 2025.08.28 14:31:20 -03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5510
ASSINADO ELETRONICAMENTE

2. DA REGULARIDADE FORMAL

a) A SUPRIMAX apresentou **Balanços Patrimoniais de 2023 e 2024 assinados por contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRC-CE**, atendendo integralmente ao art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.
b) Os documentos possuem validade legal e presunção de veracidade, sendo suficientes para comprovar a habilitação econômico-financeira.
c) Dentro do próprio Balanço esta disposto uma tabela com os índices e outros indicadores obtidos e vinculados ao Balanço Patrimonial sendo suficiente para tal comprovação.
d) Vale ressalta que a SUPRIMAX trabalha com Licitações desde o ano de 1995, portanto, com 30 (trinta) anos de bons serviços prestados às diversas Prefeituras do Ceará, bem como órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Escolas, Entidades do Sistema S (SESC/SENAC), Hospitais e nunca sofreu qualquer desabono, nunca quebrou contrato, sempre honrou e assim será junto a todos contratantes, clientes, fornecedores, colaboradores, etc. As provas estão nos diversos portais de transparências do Ceará.

3. RESPOSTA AOS PONTOS QUESTIONADOS

3.1 Saldo de Caixa em Espécie (2024)

a) O saldo de R$ 501.915,32 não representa valores guardados fisicamente em gavetas.
b) Trata-se de montantes em **fase de conciliação entre clientes, caixa e bancos** no encerramento do exercício.
c) É comum que recebimentos via PIX, TED ou transferências em trânsito sejam classificados temporariamente em “Caixa” até a conciliação.
d) O que importa é que os recursos estavam **efetivamente disponíveis para recomposição de estoques** no início de 2025.

3.2 Saldo de Caixa em 2023 e Estoque Elevado

a) Em 2023, o caixa foi baixo (R$ 20.646,71), mas o **estoque estava elevado**, garantindo a operação da empresa no início de 2024 sem necessidade de desembolsos imediatos.
b) Já em 2024 ocorreu o inverso: estoque baixo, mas alta liquidez em caixa/bancos, assegurando a reposição.
c) Isso demonstra gestão eficiente de capital de giro, e não qualquer irregularidade.

ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Assinado de forma digital por ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Dados: 2025.08.28 14:31:30 -03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5511
ASSINADO ELETRONICAMENTE

3.3 Análise Integrada dos Itens 2.1 “a” e “b” do Recurso da Abastece

a) A recorrente, no item 2.1 “a”, apontou baixa disponibilidade em 2023, mas **ignorou o alto valor de estoques**, que garantiu a continuidade operacional.
b) No item 2.1 “b”, questionou o alto caixa de 2024, mas equivocadamente o associou a valores em gaveta, quando na realidade eram recursos em transição contábil.
c) Portanto, há plena coerência patrimonial:

I. 2023 → baixo caixa, alto estoque;
II. 2024 → alto caixa, baixo estoque.

3.4 Adiantamentos de Clientes (2024)

a) Os R$ 605.327,38 lançados em “Adiantamentos de Clientes” correspondem a operações legais como contratos de mútuo ou adiantamentos para fornecimento futuro, envolvendo pessoas físicas não sócias e pessoas jurídicas privadas, não sócias e não obrigatoriamente, clientes.
b) Qualquer pessoa física ou jurídica pode aportar recursos em empresa sem ser sócio, conforme o art. 586 do Código Civil (contrato de mútuo).
c) Esses valores são corretamente lançados no **Passivo Circulante** ou no **Passivo Não Circulante**, pois representam obrigações da empresa.
d) Importante: se a SUPRIMAX quisesse inflar resultados, jamais usaria esse lançamento, já que valores no passivo **reduzem índices de liquidez e solvência**.
e) Logo, a prática é **transparente e conservadora**, não havendo espaço para alegação de fraude.

3.5 Índices Econômico-Financeiros

a) Todos os índices de liquidez e solvência apresentados pela SUPRIMAX atendem aos parâmetros exigidos em editais.
b) São consequências naturais das demonstrações contábeis regulares, e não podem ser desqualificados por meras suspeitas.

3.6 Receita Bruta – Comparativo entre Recorrente e Recorrida

a) O faturamento da **Recorrente** cresceu **153,37%** (de R$ 1.681.871,10 em 2023 para R$ 4.261.286,20 em 2024). – Isso é indício de irregularidade? – Não. A recorrida não conhece as estratégias usadas pela Recorrente, então não vai opinar sobre isso.
b) O da SUPRIMAX cresceu **21,52%** no mesmo período. Foi pouco? – Foi, mas cresceu e isso é importante.

ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Assinado de forma digital por ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Dados: 2025.08.28 14:31:42 -03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5512
ASSINADO ELETRONICAMENTE

c) Assim, o crescimento da Abastece foi **7,1269 vezes maior** que o da SUPRIMAX. É passível de suspeita? – Não há fundamento para suspeitar. Mas é um resultado raro nessa saturação de mercado nos últimos dois anos.
d) Se fosse legítimo presumir irregularidade a partir de variação de faturamento, a própria SUPRIMAX poderia questionar o salto da recorrente. Não o faz, pois reconhece que isso depende de **gestão comercial e estratégica interna**.
e) Logo, é descabido que a ABASTECE tente levantar suspeita sobre a SUPRIMAX com base em mera variação contábil, sem conhecer a essência das operações da empresa.

3.7 Declaração Contábil (Item 8.25 do Edital)

a) A SUPRIMAX apresentou balanços assinados por contador e registrados na JUCEC.
b) Tais documentos possuem maior valor jurídico que uma simples declaração resumida.
c) Portanto, a exigência editalícia foi cumprida integralmente.

3.8 Insinuação de Fraude

a) Alegar adulteração sem prova afronta o **Código de Ética do Contador**:

I. Art. 3º, II – veda opinião desfavorável sem base em elementos comprobatórios;
II. Art. 4º – veda atribuir fraude sem provas objetivas.

b) Os balanços da SUPRIMAX foram elaborados por profissional habilitado e autenticados em órgão competente.
c) Logo, as insinuações são antiéticas e improcedentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) **Art. 69 da Lei 14.133/2021** – admite como prova de qualificação econômico-financeira os balanços dos dois últimos exercícios, assinados por contador registrado.
b) **Art. 5º da Lei 14.133/2021** – princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo: a Administração não pode decidir com base em suposições.
c) **Acórdãos TCU nº 1.922/2015 e nº 3.120/2018 – Plenário** – não cabe inabilitar empresa por dúvidas subjetivas quando os documentos estão regulares.

5. CONCLUSÃO

a) A SUPRIMAX apresentou documentação regular e válida.
b) Todas as alegações da ABASTECE foram devidamente rebatidas:

ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Assinado de forma digital por ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Dados: 2025.08.28 14:31:52 -03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5513
ASSINADO ELETRONICAMENTE

i. O caixa em 2023 e 2024 está coerente com a posição de estoques;
ii. Os adiantamentos de clientes são operações legais e conservadoras;
iii. Os índices econômico-financeiros estão dentro dos limites;
iv. As insinuações de fraude são antiéticas e sem provas.

c) Portanto, o recurso da Abastece deve ser **integralmente improvido**.

6. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O **improvimento do recurso da Abastece**;
b) Que seja mantida a decisão desta comissão na **manutenção da habilitação da SUPRIMAX COMERCIAL LTDA** no certame;
c) a juntada destas contrarrazões aos autos, como manifestação técnica, contábil e jurídica em defesa da lisura do processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza (CE), 28 de Agosto de 2025.

ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Assinado de forma digital por ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404
Dados: 2025.08.28 14:32:12 -03'00'

Alberto Magno de Brito Ramos
Sócio-Gerente
Representante Legal da Suprimax Comercial Ltda